

**PORTARIA N° 20/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Danilo Machado Barbosa**, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e por Lei; e

**CONSIDERANDO**, o disposto na Constituição Federal, Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO AINDA**, que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou o Orçamento Anual para o Exercício de 2025, consoante disposição contida na Clausula Catorze, inciso VI, alínea "c", do Protocolo de Intenções;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Expedir a presente portaria, visando estimar a receita e fixar a despesa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE** para o exercício econômico-financeiro de 2025.

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA**

**Art. 2°** - A Receita Orçamentária, conforme a legislação vigente, para o exercício financeiro de 2025 fica estimada em **R\$ 10.775.030,86 (Dez milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trinta reais e oitenta e seis centavos)**.

**Art. 3°** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

TOTAL DAS RECEITAS.....	R\$ 10.775.030,86
-------------------------	-------------------

**Art. 4°** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 10.764.334,83
-------------------------	-------------------

Receita Patrimonial.....R\$	70.000,00
Transferências Correntes.....R\$	10.689.334,83
Outras Receitas Correntes.....R\$	5.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL. ....R\$</b>	<b>10.696,03</b>
Receita Patrimonial.....R\$	10.696,03
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>10.775.030,86</b>

**SEÇÃO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária fica fixada em **10.775.030,86 (Dez milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trinta reais e oitenta e seis reais).**, e será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328, 339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004, e suas posteriores alterações, no Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS CORRENTES.....R\$</b>	<b>10.759.334,83</b>
Pessoal e Encargos Sociais.....R\$	1.600.000,00
Outras Despesas Correntes.....R\$	9.159.334,83
<b>DESPESAS DE CAPITAL.....R\$</b>	<b>10.696,03</b>
Investimentos.....R\$	10.696,03
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIAS.....R\$</b>	<b>5.000,00</b>
Reserva de Contingências.....R\$	5.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>10.775.030,86</b>

**Art. 6º** - A Despesa Total, assim de demonstra em sua classificação por função de governo:

4	Administração	7.5000.000,00
6	Segurança	500.000,00
8	Assistência Social	1.069.602,27
10	Saúde	1.195.397,73
12	Educação	510.030,86
<b>TOTAL</b>		<b>10.775.030,86</b>

### SEÇÃO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS

**Art. 7º** - Fica o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE**, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (dez por cento) do Orçamento, com a finalidade de reforço de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes anulação parcial ou total de dotações, através de Portaria expedida pelo Presidente da entidade.

**Parágrafo Único** - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada nos orçamentos da receita e da despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º**- Fica o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE** autorizado a:

**I** - Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento), do total da Receita estimada;

**II** - Proceder o remanejamento, transposição ou transferência de recursos dentro do mesmo projeto e de uma mesma atividade, de um elemento de despesa para outro, observado o disposto no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

**Art. 9º-** O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE** poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais.

**Art. 10º-** Fica o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE** autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de seus órgãos, adaptar o orçamento aprovado pela presente resolução à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa bem como desdobrar elementos de despesa por fonte de recursos e aplicação, necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observando o equilíbrio orçamentário.

**Art. 11-** Esta resolução entra em vigor na data de sua expedição, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 12 -** Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, 06 de dezembro de 2024.

---

**Danilo Machado Barbosa**  
**PRESIDENTE - CIOESTE**